



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 082/94, DE 14 DE MARÇO DE 1.994.

"Autoriza o Município a frimar Contrato com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS e/ou com quem for pela mesma oficialmente indicado, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar Contrato com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS e/ou com quem for pela mesma oficialmente indicado, que tenha por objeto a implantação/expansão do serviço telefônico nesta cidade de Cocalzinho de Goiás, bem como a respectiva promessa de entroncamento e absorção do referido sistema telefônico.

Art. 2º - A implantação/expansão do serviço telefônico dar-se-à em regime especial através do PROGRAMA DA PLANTA COMUNITÁRIA - PLANCON, conforme Diretriz TELEBRÁS DD-179, de 12/05/93, mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviço em Regime de Empreitada Global com empresa(s) devidamente qualificada(s) e selecionada(s) pela TELEGOIÁS, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

Art. 3º - A implantação/expansão do sistema telefônico aqui mencionado obedecerá as especificações dos projetos técnicos, elaborados/aprovados pela TELEGOIÁS, do sistema



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

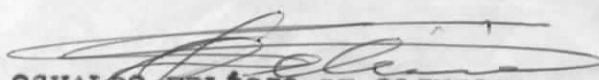
telefônico a ser instalado.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias à execução dos serviços aqui autorizados.

Art. 5º - Todo o acervo do sistema a ser instalado será transferido à TELEGOIÁS, após a sua aceitação técnica. A transferência compreenderá imóveis, equipamentos e todos os materiais que compõem o sistema.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 14 de março de 1.994.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 14/03/94
EVANGELISTA GCMES
Sec. de Administração